

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

3ª VARA CÍVEL

RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 55, Piracicaba - SP - CEP 13417-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**SENTENÇA**

Processo Digital nº: **1020245-93.2018.8.26.0451**
 Classe - Assunto **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Falência decretada**
 Requerente: **Distribuidora de Produtos Alimentícios Camolesi Ltda. e outro**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:
 >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Laurenço Carmelo Tôrres**

Vistos.

Tendo em vista que houve a inclusão neste feito de empresa que pertencia ao mesmo grupo econômico da empresa recuperanda originária, impõe-se a extensão da decretação da falência em relação a ela pelos mesmos motivos da decisão anterior.

Por assim ser, fica decretada também a FALÊNCIA, na mesma data do decisão anterior, qual seja, 19.08.21, nos termos do art. 73, III, e do art. 56, § 4º, Da Lei n. 11.101/05, da empresa DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA DE TRANSPORTES SANTA TERESINHA EIRELI- CNPJ/MF sob o nº:19.713.176/0001-19, com sede e principal estabelecimento na Rua Lamartine Babo, nº 319, Bairro Santa Terezinha, Piracicaba/SP, CEP 13411-033 ("LOGÍSTICA SANTA TEREZINHA"), constando como empresário e seu representante legal GEISON VERDI CAMOLESI, CPF: 220.344.968-33, residente a Rua Angelo Stenico, n. 210, Santa Terezinha, Piracicaba/SP, CEP 13411-067, mantendo, no mais, os mesmos termos da decretação retro aludida com seguinte teor:

Assim sendo, mantenho como administradora judicial BRASIL TRUSTEE (art. 52, I, LRF), CNPJ/MF sob nº 20.139.548/0001-24, com endereços na R. Coronel Xavier de Toledo, nº 210, conjuntos 74 e 83, Bairro República, São Paulo/SP, CEP 01048-000 e R. Tiradentes, nº 289, conjuntos 53 e 54, Bairro Guanabara, Campinas/SP, CEP 13023-190, com endereço eletrônico contato@brasiltrustee.com.br e telefones (11) 3258-7363 / (11) 3256-6068 / (19) 3256-2006 / (19) 3231-1283, para os fins do art. 22, III, devendo ser intimada para que, em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, sob pena de substituição (arts. 33 e 34, LRF); 2) Deve a administradora judicial proceder a arrecadação dos bens, documentos e livros (artigo 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (artigos 108 e 110), para realização do ativo (artigos 139 e 140), sendo que ficarão eles "sob sua guarda e

1020245-93.2018.8.26.0451 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

3ª VARA CÍVEL

RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 55, Piracicaba - SP - CEP 13417-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

responsabilidade" (artigo 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do artigo 109, observando as novas obrigações contidas no inciso III do art. 22 da Lei 11.101/2005, podendo haver flexibilização do prazo de 180 dias contido na alínea "j" do mencionado dispositivo legal, mediante justificação fundamentada.3) Fixo o termo legal (artigo 99, II), nos 90 (noventa) dias do pedido de recuperação judicial. 4) Os sócios da falida devem apresentar, no prazo de cinco dias, a relação nominal de credores, descontando o que já foi pago ao tempo da recuperação judicial e incluindo os créditos que não estavam submetidos à recuperação (artigo 99, III), se for o caso, indicando a possibilidade de aproveitar o edital do artigo 7, § 2º, da Lei n. 11.101/05, para tal, desde que não existam pagamentos durante a recuperação judicial.5) Devem os sócios da falida cumprir o disposto no artigo 104 da LRF, no prazo de 15 dias. 6) Fica advertido, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderá ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII).7) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição.8) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor "se autorizada a continuação provisória das atividades" (art. 99, VI). 9) Além de comunicações on-line para o Banco Central a ser providenciado pela serventia, determino ainda providências junto à Receita Federal, pelo sistema INFOJUD, para que forneça cópias das 03 últimas declarações de bens da falida; ao DETRAN, através do sistema RENAJUD, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida; e à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida, servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo, bem como de CARTA DE CIENTIFICAÇÃO às Fazendas, devendo tais órgãos encaminharem as respectivas respostas, se o caso, para o endereço da administradora judicial nomeada. A administradora judicial deverá encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 dias. BANCO CENTRAL DO BRASIL: Avenida Paulista, nº 1.804, Bairro Bela Vista, CEP 01310-200, São Paulo, SP. Deverá repassar determinação deste Juízo para todas as instituições financeiras, a fim de que sejam bloqueadas e encerradas as contas correntes e demais aplicações financeiras da falida, nos termos do art. 121 da Lei 11.101/2005. As instituições financeiras somente devem responder ao presente ofício em caso de respostas positivas. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, contar a expressão "falido" nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço da administradora judicial nomeada; Varas da Fazenda Pública de Piracicaba: informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida; BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

3ª VARA CÍVEL

RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 55, Piracicaba - SP - CEP 13417-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

PAULO - Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Informar a existência nos seus arquivos sobre bens e direitos em nome da falida; Banco Bradesco S/A. - Cidade de Deus, s/nº Vila Lara - CEP:06023-010 Osasco/SP: Informar acerca da posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telesp e cindidas) em nome da falida e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida à ordem deste Juízo; TABELIÃO DE PROTESTO DE PIRACICABA, R. Joaquim André, 794 - Centro, Piracicaba - SP, 13400-850: Remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço da administradora judicial nomeada, independente do pagamento de eventuais custas; PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL UNIÃO FEDERAL, Rua São José, 844. Centro, Piracicaba/ SP, CEP: 13400-330 : Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida; PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, R. Campos Salles, 1567 - Alto, Piracicaba/SP, 13416-310 -: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida; SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS- R. Antônio Corrêa Barbosa, 2233 - 4º andar - Chácara Nazaré, Piracicaba/SP, 13400-900 - PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Rua Antonio Corrêa Barbosa, 2233 – 6º andar, Piracicaba/SP, 13400-900 : Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida.10) Expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, assim que apresentada a relação de credores, nos termos do item 4. 11) Expeçam-se, com urgência, mandado de arrecadação, avaliação e laçação, a ser cumprido no último endereço informado nos autos.12) Deverá a administradora judicial proceder à instauração do incidente previsto no art. 7º-A, após realizadas as intimações e publicado o edital, conforme previsto, respectivamente, no inciso XIII do caput e no § 1º do art. 99 desta Lei 12) Intimem-se, inclusive o Ministério Público.

P.R.I.C.

Piracicaba, 24 de agosto de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**